



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 135/2022 que “Institui o ‘Dia Municipal da Reforma Protestante’, sua inclusão no Calendário Oficial do Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o ‘Dia Municipal da Reforma Protestante’, sua inclusão no Calendário Oficial do Município e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição da República de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:  
(...)

Contudo o parágrafo único do art. 2º viola a separação entre os poderes e, conforme orientação da Procuradoria desta Casa, será objeto de emenda por esta Comissão.

**EMENDA 001:**

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 135/2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único - O poder público municipal poderá promover atividades educativas, culturais e desportivas com uso dos espaços públicos e equipamentos, incluindo universidades, escolas, teatros, parques e praças”

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 135/2022.

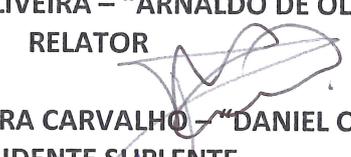
É o nosso parecer.

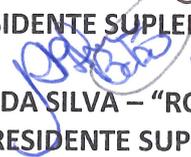
Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2022

**DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”**  
**PRESIDENTE**

**GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”**  
**RELATOR**

  
**DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”**  
**PRESIDENTE SUPLENTE**

  
**RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”**  
**VICE-PRESIDENTE SUPLENTE**

**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”**  
**RELATOR SUPLENTE**